

CARTILHA MTR

MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS



GETEC – GERÊNCIA TÉCNICA VERDERA
LARISSA FERNANDES MENDONÇA
ANALISTA LICENCIAMENTO AFR
ELABORAÇÃO: JULHO 2023 REVISÃO: 0

CONTEÚDO

Segundo a **Portaria MMA nº 280 de 29/06/2020**, o MTR deve ser emitido por todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, incluindo, mas sem se limitar, os seguintes geradores de resíduos:

- Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os resíduos sólidos urbanos;
- Resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- Resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde humana ou animal;
- Resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;
- Resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- Resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- Resíduos gerados em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:
 - gerem resíduos perigosos;
 - gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo Poder Público Municipal;

Estão dispensados da emissão de MTR:

- Resíduos sólidos urbanos (RSU) coletados pelo sistema municipal e destinados pelo sistema municipal, inclusive os originários de atividades domésticas em residências urbanas e os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- Resíduos de origem urbana produzidos em cooperativas e associações de catadores;
- Resíduos de construção civil (RCC), exceto os perigosos (classe D) e desde que não haja regulamentação específica para RCC no Estado ou Município com a referida obrigação;
- Resíduos sólidos de emergências, como acidentes rodoviários;
- Resíduos sólidos e produtos provenientes de apreensões, gerados a partir de ações de fiscalização executadas por órgãos públicos no exercício de suas funções;

Sendo assim, devem ser emitidos MTR para todos os resíduos recebidos, incluindo, mas sem se limitar:

- Moinha de carvão vegetal;
- Cavaco de madeira, com exceção para os casos que a atividade principal licenciada do gerador é para a produção de cavacos;
- Demais biomassas;

No que tange as exceções previstas nas legislações estaduais, serão seguidas:

- Para o Rio Grande do Sul – RS: De acordo com a Portaria FEPAM nº 87/2018, art. 4º, ficam desobrigados do registro no Sistema MTR Online os resíduos sólidos oriundos de Pequenos Geradores, definidos no inciso XXV, art. 2º, da Portaria FEPAM nº 87/2018:

“XXV – Pequenos Geradores: pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades isentas de licenciamento ambiental ou ainda aquelas contidas na faixa de “Não Incidência” de licenciamento ambiental das atividades potencialmente poluidoras, nos termos da Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, tais como: restaurantes, pequenos mercados, lanchonetes, casas de carne, entre outros.”

DÚVIDAS GERAIS DO SISTEMA MTR

Seguem abaixo algumas perguntas listadas em “Dúvidas Gerais do Sistema MTR” no site do SINIR, para ajudar no entendimento:

23. Caso a empresa tenha uma **produção de portas de madeira** e gere como **subprodutos cavaco e lenha**, que são vendidos como matéria-prima para outras fábricas, precisa ter MTR?

Todos os materiais mencionados, resultantes da atividade principal, são resíduos gerados pela operação principal da empresa (produção de portas). Não são subprodutos. Logo, o transporte desses resíduos **requer a emissão de MTR**, pois esses resíduos estariam sendo destinados a empresas destinadoras (recicladores, por exemplo). Não seria resíduo e, portanto, não demandaria MTR se esta empresa tiver a **produção de cavacos como seu objetivo**, descrito em sua atividade principal, o que significaria uma atividade de produção de um produto e que vai requerer a correspondente documentação fiscal para o seu transporte.

42. Somos uma indústria de fabricação de cimento com coprocessamento de resíduos em forno de clínquer. Recebemos pneus picados e resíduos triturados de outros Estados para coprocessar no forno. Essas unidades de outros Estados precisam se cadastrar no sistema MTR? Para a biomassa que usamos (cavaco de madeira) também precisam cadastrar no sistema?

Todos os resíduos recebidos pela sua unidade de fabricação de cimento, vindos de SC ou de outro Estado, **devem ter MTR**, que é um documento obrigatório para acompanhar o transporte e destinação de qualquer carga de resíduos. Assim, os geradores respectivos devem se cadastrar no sistema e emitir o MTR para o envio

de pneus ou outros resíduos blendados para coprocessamento. Ao receber esses resíduos, vocês acusarão o recebimento no sistema. **O mesmo se aplica à biomassa. Se você recebe esta biomassa de algum gerador, este gerador deve emitir um MTR para o transporte deste resíduo até vocês, que serão os destinadores.**

57. Uma empresa que compra cavaco, e UNICAMENTE armazena em sua empresa, e posteriormente destina para uma reciclagem/reaproveitamento, pode em alguma hipótese ser considerada Destinador?

Pode, caso ela faça algum tipo de processamento no material recebido, **como separação, acondicionamento, enfardamento, etc.**, antes de enviar a seus clientes. Neste caso ela será um Destinador para quem manda os cavacos para ela, e será um Gerador quando envia os cavacos para outras empresas, que serão os seus Destinadores deste cavaco. Esta empresa seria somente um Armazenador Temporário, caso receba temporariamente um cavaco de um gerador, consolidando esta carga com outras iguais e remetendo a um mesmo Destinador que o Gerador tenha definido originalmente, o que não parece ser o caso. Se for o caso, então o MTR emitido pelo GERADOR deve indicar esta empresa como Armazenador Temporário e também o Destinador Final que irá receber esta carga.

68. Uma empresa que comercializa sucatas de papel, plástico, ferro, alumínio etc. se enquadra como armazenador temporário? (Ela compra e revende os materiais sem transformá-los em outro produto).

Essa empresa, ao receber sucatas diversas de diversos fornecedores, **deve estar selecionando estes resíduos (triagem) para fazer a venda posterior.** Neste caso ela será um Destinador.

136. Coprodutos e subprodutos gerados num processo com código passível de identificação também como resíduo e/ou não contidos como produto no licenciamento ambiental da operação da atividade devem registrar MTR Online?

Sim, devem ser feitos MTRs, esses materiais residuais são considerados RESÍDUOS, apesar do possível entendimento econômico de que, como se trata de um resíduo com valor econômico realizável, gerada a partir de uma matéria prima direta, em um processo produtivo conjunto e que pode ser reutilizada, reciclada ou incorporada em outro processo produtivo, possa ser considerada "coproduto" ou "subproduto". Como materiais residuais em uma cadeia produtiva, esses materiais são considerados RESÍDUOS que, ao serem reciclados, estão atendendo de uma maneira mais nobre do que a disposição final, como estabelece o ordenamento da gestão e gerenciamento de resíduos contido no art. 9º da Lei Federal 12.305/2010. Fica, portanto, bem claro que é de interesse ambiental a rastreabilidade integral destes resíduos, em toda a cadeia de seu gerenciamento, considerando a tecnologia aplicada. **Portanto, o entendimento, diante da legislação ambiental em vigor, é que se trata de um RESÍDUO, reciclável e com valor econômico.** Destaca-se ainda que compete sempre ao gerador a busca pela eliminação e redução da geração dos resíduos, ou ainda a realização de melhorias internas no beneficiamento destes materiais residuais, para melhorar a qualidade dos mesmos, viabilizando assim a sua reciclagem futura.

As perguntas e respostas acima e outras podem ser acessadas através do link: <https://www.sinir.gov.br/sistemas/mtr/duvidas-mtr/>